



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Número 36

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 58.103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância social, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;

II - estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal socioassistencial;

III - formular, coordenar, implementar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda no âmbito do Município;

IV - articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;

V - promover a gestão do trabalho, compreendendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

VI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

VIII - articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário;

II - unidades específicas:

a) Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS;

b) Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF;

c) Coordenadoria Jurídica – COJUR;

III - colegiados vinculados:

a) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

b) Conselho de Gestão;

c) Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

d) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Parágrafo único. Os colegiados vinculados de que trata o inciso III do “caput” deste artigo têm suas atribuições, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 4º O Gabinete do Secretário é integrado por:

I - Assessoria de Comunicação Social – ACS;

II - Assessoria Técnica – AT.

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS é integrada por:

I - Coordenadoria de Proteção Social Básica – CPSB, com:

a) Supervisão de Proteção e Atendimento Integral à Família;

b) Supervisão de Convívio;

II - Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE, com:

a) Supervisão de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

b) Supervisão de Acolhimento;

c) Supervisão de Segurança e Defesa;

III - Coordenadoria de Pronto Atendimento Social – CPAS, com:

a) Supervisão de Pronto Acolhimento Institucional;

b) Supervisão de Atendimento Social Emergencial;

IV - Coordenadoria de Gestão de Parcerias – CGPAR, com:

a) Supervisão de Parcerias;

b) Supervisão de Regulação das Organizações da Sociedade Civil;

V - Coordenadoria do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS, com:

a) Supervisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação;

b) Supervisão de Pesquisa e Georreferenciamento;

VI - Coordenadoria de Gestão do Trabalho – COGET, com:

a) Supervisão de Gestão de Pessoas;

b) Espaço Público do Aprender Social – ESPASO;

VII - Coordenação de Gestão de Benefícios – CGB, com:

a) Supervisão de Gestão e Articulação Territorial;

b) Supervisão de Gestão do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e Programas Usuários;

c) Supervisão de Benefícios Socioassistenciais;

VIII - Supervisões de Assistência Social – SAS, com os respectivos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – CENTRO POP.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o inciso VIII do “caput” deste artigo estão distribuídos pelo território do Município, sob a gestão das Supervisões de Assistência Social, dentro de suas respectivas áreas de abrangência.

Art. 6º As Supervisões de Assistência Social – SAS correspondem à divisão territorial das Prefeituras Regionais, assim distribuídas:

I - Supervisão de Assistência Social – Aricanduva/Formosa/Carrão – SAS AF;

II - Supervisão de Assistência Social – Butantã – SAS BT;

III - Supervisão de Assistência Social – Campo Limpo – SAS CL;

IV - Supervisão de Assistência Social – Capela do Socorro – SAS CS;

V - Supervisão de Assistência Social – Casa Verde/Cachoeirinha – SAS CV;

VI - Supervisão de Assistência Social – Cidade Ademar – SAS AD;

VII - Supervisão de Assistência Social – Cidade Tiradentes – SAS CT;

VIII - Supervisão de Assistência Social – Ermelino Matarazzo – SAS EM;

IX - Supervisão de Assistência Social – Freguesia/Brasilândia – SAS FÓ;

X - Supervisão de Assistência Social – Guaianases – SAS G;

XI - Supervisão de Assistência Social – Ipiranga – SAS IP;

XII - Supervisão de Assistência Social – Itaim Paulista – SAS IT;

XIII - Supervisão de Assistência Social – Itaquera – SAS IQ;

XIV - Supervisão de Assistência Social – Jabaquara – SAS JA;

XV - Supervisão de Assistência Social – Jaçanã/Tremembé – SAS JT;

XVI - Supervisão de Assistência Social – Lapa – SAS LA;

XVII - Supervisão de Assistência Social – M’Boi Mirim – SAS MB;

XVIII - Supervisão de Assistência Social – Mooca – SAS MO;

XIX - Supervisão de Assistência Social – Parelheiros – SAS PA;

XX - Supervisão de Assistência Social – Penha – SAS PE;

XXI - Supervisão de Assistência Social – Perus – SAS PR;

XXII - Supervisão de Assistência Social – Pinheiros – SAS PI;

XXIII - Supervisão de Assistência Social – Pirituba/Jaraguá – SAS PJ;

XXIV - Supervisão de Assistência Social – Santana/Tucuruvi – SAS ST;

XXV - Supervisão de Assistência Social – Santo Amaro – SAS SA;

XXVI - Supervisão de Assistência Social – São Mateus – SAS SM;

XXVII - Supervisão de Assistência Social – São Miguel – SAS MP;

XXVIII - Supervisão de Assistência Social – Sapopemba – SAS SB;

XXIX - Supervisão de Assistência Social – Sé – SAS SÉ;

XXX - Supervisão de Assistência Social – Vila Maria/Vila Guilherme – SAS MG;

XXXI - Supervisão de Assistência Social – Vila Mariana – SAS VM;

XXXII - Supervisão de Assistência Social – Vila Prudente – SAS VP.

Art. 7º A Coordenadoria de Administração e Finanças é integrada por:

I - Coordenação de Suprimentos, Contratos e Logística – CSCL, com:

a) Supervisão de Contratos;

b) Supervisão de Compras e Licitação;

c) Supervisão de Almoxarifado;

d) Supervisão de Bens Patrimoniais Móveis;

II - Coordenação de Engenharia e Manutenção – CEM, com:

a) Supervisão de Manutenção Predial;

b) Supervisão de Gestão de Imóveis;

III - Coordenação de Orçamento e Finanças – COF, com:

a) Supervisão de Contabilidade;

b) Supervisão de Transferências Interfederativas e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.

Art. 8º A Coordenadoria Jurídica – COJUR é integrada por:

I - Supervisão Técnico-Consultiva de Parcerias;

II - Supervisão de Defesa de Direitos.

Art. 9º Os equipamentos descentralizados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social são os constantes do Anexo I – Equipamentos Descentralizados, deste decreto, contendo a indicação da denominação de cada equipamento e sua respectiva unidade responsável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social – ACS tem as seguintes atribuições:

I - planejar, propor e acompanhar as diretrizes e ações para a política de comunicação institucional interna e externa;

II - divulgar programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais vinculados à Política Municipal de Assistência Social;

III - prestar assessoria às demais áreas sobre a política, processos e meios de comunicação, para fins de divulgação de dados ou matérias;

IV - articular com as equipes de planejamento, promoção, procedimentos de viabilização, execução e divulgação de eventos, fóruns de debates, intercâmbios, seminários e congressos pertinentes à Política de Assistência Social;

V - apoiar a organização de eventos;

VI - operar os sistemas oficiais de solicitação de informação ao cidadão e realizar a gestão do fluxo interno dos pedidos formulados à SMADS.

Art. 11. A Assessoria Técnica – AT tem as seguintes atribuições:

I - assessorar na coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, projetos, programas e serviços;

II - elaborar, acompanhar e coordenar o fluxo de trabalho dos projetos estratégicos, em conjunto com as demais unidades;

III - assessorar no planejamento e formulação da proposta orçamentária da SMADS;

IV - elaborar e monitorar o Programa de Metas da SMADS;

V - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

VI - atender a demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar as unidades da SMADS na tramitação interna de questionamentos e denúncias.

Parágrafo único. Para consecução das atividades decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI do “caput” deste artigo, serão indicados servidores pelo Secretário Municipal da SMADS, conforme normatização da Controladoria Geral do Município.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS

Art. 12. A Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS tem as seguintes atribuições:

I - regular e assegurar o comando único da assistência social no Município e o cumprimento dos requisitos de gestão plena da Política Municipal de Assistência Social;

II - coordenar a gestão descentralizada da Política Municipal de Assistência Social por meio das Supervisões de Assistência Social;

III - elaborar, acompanhar a aprovação, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

IV - elaborar, propor e monitorar as diretrizes técnicas da Política Municipal de Assistência Social, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância social;

V - relacionar-se com instâncias participativas e de controle social para pactuação da gestão da Política Municipal de Assistência Social;

VI - coordenar a operação de serviços, programas, projetos e benefícios de forma a aliciar as seguranças previstas pelo SUAS;

VII - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda no âmbito do Município;

VIII - regular a prestação de serviços socioassistenciais por Organizações da Sociedade Civil e de suas parcerias com o poder público;

IX - garantir o atendimento de situações de emergência e calamidade pública, em conformidade com o Sistema Municipal de Defesa Civil;

X - promover a gestão do trabalho, compreendendo a gestão de pessoal e educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

XI - subsidiar tecnicamente a formulação da proposta orçamentária;

XII - promover práticas de deliberação técnica que abarquem discussões participativas ou colegiadas entre as áreas que a compõem;

XIII - promover, de forma articulada com a CAF, a transmissão de informações e monitoramento do cumprimento das atividades de natureza administrativa sob responsabilidade das SAS;

XIV - atuar como ponto focal em instâncias representativas nas quais a SMADS tenha assento.

Art. 13. A Coordenadoria de Proteção Social Básica – CPSB tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes da proteção social básica para o Município em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social;

II - fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes, promovendo a ação integrada e articulada entre as diversas políticas públicas;

III - colaborar com outros órgãos públicos na execução de programas e projetos integrados e em protocolos de ações intersetoriais;

IV - normatizar e regular os serviços, programas e projetos de competência da proteção social básica quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, visando a melhoria contínua;

V - apoiar e prestar orientação técnica às Supervisões de Assistência Social – SAS em assuntos afetos à sua competência;

VI - estabelecer, conjuntamente com a COVS, fluxos, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços, projetos e programas afetos à proteção social básica;

VII - definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais, com as demais políticas intersetoriais e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e em assuntos afetos à sua competência;

IX - apoiar o planejamento e a implementação da política de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS.

Art. 14. A Supervisão de Proteção e Atendimento Integral à Família tem as seguintes atribuições:

I - subsidiar o planejamento da implantação dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e serviços de assistência domiciliar, considerando os dados de vigilância socioassistencial;

II - prestar orientações técnicas à equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF do CRAS e às equipes dos serviços de assistência domiciliares quanto às ações a serem desenvolvidas para as famílias de acordo com as normas e orientações técnicas vigentes;

III - indicar a necessidade dos insumos necessários para a realização das ofertas do PAIF para as famílias em acompanhamento;

IV - contribuir, orientar e monitorar a inserção e articulação das informações nos sistemas municipais, estaduais ou federais de monitoramento e avaliação, no que se refere aos CRAS, ao atendimento prestado às famílias pelo PAIF e aos serviços de assistência domiciliar;

V - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações de fortalecimento do trabalho com famílias realizado pelas equipes do PAIF e dos serviços de assistência domiciliares.

Art. 15. A Supervisão de Convívio tem as seguintes atribuições:

I - normatizar e regular os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, em conformidade com as normas e orientações técnicas vigentes;

II - prestar orientação técnica aos CRAS e à rede de serviços socioassistenciais na implantação, monitoramento e avaliação dos SCFV e demais serviços socioassistenciais de proteção social básica;

III - contribuir, orientar e monitorar a inserção e articulação das informações nos sistemas municipais, estaduais ou federais de monitoramento e avaliação, no que se refere aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

IV - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos SCFV.

Art. 16. A Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPSE tem as seguintes atribuições:

I - propor as diretrizes da proteção social especial para o Município, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar e regular os serviços, programas e projetos de competência da proteção social especial quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade;

III - colaborar com outros órgãos públicos, na execução de programas e projetos integrados e na elaboração de protocolos de ações intersetoriais;

IV - apoiar o planejamento e implementação da política de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS, no que concerne à Proteção Social Especial;

V - elaborar, em conjunto com a COVS, fluxos e instrumentos para o monitoramento e indicadores de avaliação dos serviços, projetos, programas e benefícios afetos à Proteção Social Especial;

VI - definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial, com as demais políticas intersetoriais do território e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VII - prestar orientação técnica às Supervisões de Assistência Social - SAS na implantação, monitoramento e avaliação dos programas, serviços e projetos da Proteção Social Especial a serem executados pelas unidades descentralizadas da assistência social no Município;

VIII - contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e de outros planos municipais em assuntos afetos à sua competência.

Art. 17. A Supervisão de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes e padrões técnicos, bem como fornecer subsídios sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP, no âmbito da proteção social especial de média e alta complexidade, em consonância com a Política de Assistência Social;

II - articular com as demais Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos a viabilização do acesso de usuários a serviços, benefícios, programas, projetos e ações de outras políticas sociais;

III - elaborar, em conjunto com a COVS, protocolos e fluxos para o monitoramento e indicadores de avaliação dos serviços, projetos, programas e benefícios vinculados aos CREAS e CENTROS POP;

IV - definir, em parceria com as demais políticas intersetoriais do território e o Sistema de Garantia de Direitos, protocolos e fluxos para a rede socioassistencial de média e alta complexidade vinculada aos CREAS e CENTROS POP, no âmbito da Proteção Social Especial;

V - acompanhar a gestão, supervisão, monitoramento, avaliação e a execução financeira e orçamentária das ações, serviços, benefícios, programas e projetos, vinculados à rede socioassistencial de média e alta complexidade que oferta a segurança de acolhida e a função de defesa;

VI - prestar orientação técnica às Supervisões de Assistência Social – SAS, aos CREAS e aos CENTROS POP na implantação, monitoramento e avaliação dos programas, benefícios, serviços e projetos da proteção social especial de média a alta complexidade.